



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 04/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ sob nº 11.301.658/0001-50, por ordem da Secretária de Saúde, Sra. **GEISA SPERBER SIGNORELLI**, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 170/2026, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste Edital, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 49/2025 a Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM ATUAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

<b>RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:</b> Das <b>08h 00min</b> do dia <b>19/05/2026</b> até às <b>08h 00min</b> do dia <b>10/06/2026</b> .
<b>ABERTURA DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:</b> A partir das <b>10h 00min</b> do dia <b>10/06/2026</b> .
<b>LOCAL:</b> <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> (Bolsa Nacional de Compras - BNC). <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Horário de Brasília (DF).

O Credenciamento das empresas e a abertura da habilitação e propostas será realizada **exclusivamente** via plataforma BNC.

Após a data do dia 10 de junho de 2026, o credenciamento permanecerá em aberto para que qualquer interessado que cumpra com as exigências deste edital possa se credenciar.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Termo de Referência (anexo I).

O credenciamento ficará em aberto durante toda a vigência do processo.

## 1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar desta licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, seus anexos, e principalmente em relação à legislação.

1.2. Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC ou via e-mail posteriormente à homologação do processo.

1.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

1.4. O interessado **deverá** estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das habilitações e propostas.

1.5. O cadastramento do interessado deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

1.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na licitação, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

1.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

1.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO IV.

## 2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido pelo (a) **Agente de Contratação**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas (se for o caso) indicando os motivos;
- f) Verificar a habilitação dos credenciados, realizando diligência quando possível;
- g) Declarar os credenciados;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

## 3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras - BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.2. A participação do licitante no credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao credenciamento, para efeito de encaminhamento de proposta e habilitação em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: [https://bnc.org.br/](https://bnc.org.br) e do Atendimento à Fornecedores: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

#### **4. PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação no Credenciamento, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5. **Não poderão participar** desta licitação:

4.5.1. Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5.2. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.5.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.5.4. Empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço de referência do processo.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Os preços ofertados deverão estar de acordo com o valor referencial do processo, não sendo aceito valores diferentes destes. Caso haja valores diferentes, o agente de contratação poderá diligenciar solicitando a correção da mesma.

6.3. Além do preenchimento no sistema, deverá ser anexada a proposta formal do interessado, com os dados da empresa e a devida assinatura do representante legal.

6.4. O Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta quanto ao objeto e valor.

6.5. Poderá ser **desclassificada a proponente que:**

6.5.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

6.5.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

6.5.3. Caso a proposta esteja com valores unitários abaixo ou acima dos valores referenciais e não forem corrigidas quando solicitado, estas serão desclassificadas.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

7.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br> ;

7.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

7.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, referente ao processo em questão.

7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Agente de contratação, os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, no prazo definido pelo Agente, seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

7.3. A verificação pelo Agente de contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que poderá apresentar no prazo estabelecido em Lei.

7.5. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

7.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7.7. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

7.8. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caracterizará crime de fraude à licitação**, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

7.11. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão** apresentar, **na fase de habilitação, DECLARAÇÃO** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (**modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital**).

**7.12. PARA SE CREDENCIAR, AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.12.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Inscrição do CNPJ**, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) **Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual** de origem da empresa;
- e) **Prova de regularidade** com os débitos relativos aos tributos **federais** e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com **FGTS**, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

#### **7.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.12.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, II da Lei nº 14.133/21.

7.12.3.2. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

**7.12.3.3. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

c) **Grau de Endividamento (GE)** = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

7.12.3.4. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) **Liquidez Corrente: AC/PC** = índice mínimo: 1,00.

b) **Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC** = índice mínimo: 1,00.

c) **Grau de endividamento: PC+PNC/AT** = igual ou menor que 1,00.

7.12.3.5. Os índices deverão estar calculados para que o (a) Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

7.12.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.12.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.12.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.12.3.9. Os índices citados nos subitens 13.17.2 e 13.17.2.1 poderão ser substituídos com a apresentação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Lembrando que a possibilidade de tal substituição se refere somente à apresentação dos índices.

#### **7.12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.12.4.1 Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviços em características semelhantes para os quais a empresa pretende se credenciar.

7.12.4.2 Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional competente;

7.12.4.3 Certificado de Responsabilidade Técnica;

7.12.4.4 Alvará Sanitário expedido pelo Município da sede do estabelecimento credenciado ou documento equivalente, quando aplicável;

7.12.4.5 Ficha completa do Estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, emitida por meio do endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br>.

#### **7.12.5. DECLARAÇÕES:**

7.12.5.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

### **8. DAS DILIGÊNCIAS**

8.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

8.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **somente serão autenticados por esta municipalidade até às 16h: 00min do último dia útil anterior à abertura** do processo licitatório.

8.3. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

8.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência **deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto**, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública.

8.5. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax. A verificação de autenticidade poderá ser realizada pelo agente de contratação, caso algum documento apresente fundada suspeita, bem como poderá ser solicitada a autenticação, caso entenda como necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

8.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.7. Serão desconsiderados documentos rasurados, ilegíveis, apagados ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

8.8. O credenciado, caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de credenciamento.

## 9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. A autorização dos exames será realizada conforme os princípios da impessoalidade, eficiência, isonomia, transparência e economicidade, observando-se o seguinte critério:

I – **Rodízio entre os credenciados:** a Secretaria Municipal de Saúde realizará a autorização por meio de rodízio entre os prestadores credenciados, considerando a disponibilidade de agenda, a capacidade instalada, local de atendimento e o equilíbrio na distribuição da demanda.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Para os credenciamentos realizados na plataforma BNC, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente, MANIFESTAR sua intenção de recorrer**.

10.2. As razões do recurso de que trata o caput **deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias**.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, exclusivamente, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, sob pena de indeferimento.**

10.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios **serão desconsiderados**, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo Agente de Contratação.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de contratação estará autorizado a encerrar a fase de habilitação e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

11.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

11.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

11.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

13.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

13.3. Caberá ao Agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 13.1 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes interessados e a própria Administração.

13.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

13.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação nos autos do processo de licitação.

13.7. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública do credenciamento divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, através do sistema IPM (<https://luizalves.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

14.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## 15. DO FORO

15.1. Fica constituído o foro do Município de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

16.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.4. No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, verificadas às disposições da Lei 14.133/21.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Minuta Termo de Credenciamento; **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP;

Luiz Alves, 15 de maio de 2026.

**GEISA SPERBER SIGNORELLI**  
Secretária Municipal de Saúde

Departamento de Licitações  
Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Luiz Alves/SC – CEP: 89.128-000  
Telefone: (47) 3377-8614



## TERMO DE REFERÊNCIA

**I – OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários do SUS do Município de Luiz Alves.

Os serviços objeto do credenciamento visam qualificar a assistência à saúde, possibilitar o diagnóstico oportuno, o adequado acompanhamento clínico, a definição de condutas terapêuticas, a reabilitação e a continuidade do cuidado, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a melhoria da resolutividade da Rede de Atenção à Saúde.

A prestação dos serviços observará as especificações, condições, critérios técnicos e valores referenciais estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves, o qual demonstrou a necessidade de ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos, de forma complementar à rede própria do Município e às cotas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O ETP evidenciou a existência de demanda reprimida, a insuficiência das pactuações via PPI (Programação Pactuada Integrada) e a necessidade de garantir acesso oportuno, continuidade do cuidado, resolutividade assistencial e integralidade da atenção à saúde, recomendando a adoção do modelo de credenciamento, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, o presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as diretrizes, conclusões e recomendações constantes do Estudo Técnico Preliminar, constituindo instrumento técnico adequado para a formalização do credenciamento dos serviços de saúde especializados.

## III – SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para assegurar a atenção integral, contínua e resolutiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves adotará o modelo de credenciamento, como procedimento auxiliar admitido pela Lei nº 14.133/2021 e compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.080/1990, com o objetivo de complementar a rede assistencial municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas e regularmente constituídas, para a prestação de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos, pelo período estimado de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da legislação vigente.

Os encaminhamentos dos usuários serão realizados de acordo com a avaliação clínica e a necessidade assistencial, observando os protocolos clínicos, critérios técnicos e diretrizes institucionais, bem como os valores referenciais previamente fixados, respeitada a disponibilidade orçamentária.

O credenciamento permitirá ao Município:

- Ampliar a oferta e o acesso a consultas, procedimentos e exames especializados;
- Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários;
- Distribuir a demanda entre múltiplos prestadores, de forma impessoal e transparente;
- Apoiar a avaliação clínica, o diagnóstico e o acompanhamento terapêutico realizados pela rede municipal de saúde;
- Garantir a continuidade do cuidado, com enfoque na atenção integral e na longitudinalidade do acompanhamento dos pacientes;
- Aumentar a resolutividade da Rede de Atenção à Saúde, evitando agravamentos clínicos, internações desnecessárias e judicialização da assistência.

Dessa forma, o Município de Luiz Alves cumpre seu dever constitucional de garantir o direito à saúde, fortalecendo a organização da rede pública, assegurando acesso oportuno aos serviços especializados e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, em estrita observância aos princípios do SUS e ao interesse público.

#### **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento deverá observar padrão mínimo de excelência, qualidade técnica, segurança do paciente e atendimento humanizado, garantindo adequada integração com a Secretaria Municipal de Saúde e respeito aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos deverão ser executados de forma ética, eficiente e resolutiva, assegurando atendimento digno aos usuários, confidencialidade das informações, observância das normas sanitárias e adequada comunicação com a gestão municipal.

##### **4.1 Requisitos gerais da prestação dos serviços**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

As pessoas jurídicas credenciadas deverão:

- Manter comunicação clara, contínua e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir tratamento respeitoso, ético e adequado aos usuários do SUS, observando os princípios da humanização da assistência;
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde conforme regulação, agendamento e encaminhamentos definidos;
- Solucionar, de forma célere, situações adicionais, intercorrências ou imprevistos que possam surgir durante a execução dos serviços;
- Disponibilizar canal de contato institucional para esclarecimento de dúvidas, resolução de demandas operacionais e intercorrências assistenciais;
- Manter agenda regular de atendimento em dias úteis, compatível com a demanda encaminhada pelo Município;
- Garantir ambiente de atendimento adequado, com estrutura física, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com os serviços prestados, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e acessibilidade;
- Zelar pelo Patrimônio Público quando os serviços forem prestados nas dependências do Município.

#### 4.2 Local de realização dos serviços

Os serviços poderão ser realizados:

- Nas dependências do Município, quando houver estrutura adequada, especialmente no Centro de Saúde Américo Luciani; e/ou
- Em estabelecimento próprio da credenciada, preferencialmente localizado no Município de Luiz Alves, com o objetivo de facilitar o deslocamento dos usuários e ampliar o acesso aos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, sempre que possível, os usuários para atendimentos realizados no Município de Luiz Alves, observando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica dos prestadores credenciados, com o objetivo de favorecer o acesso, reduzir deslocamentos e promover maior eficiência na assistência prestada.

Quando, por razões técnicas, estruturais ou de complexidade, os serviços precisarem ser realizados fora do território municipal, estes deverão ocorrer preferencialmente na região da AMFRI (Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí) ou em municípios limítrofes ou de fácil acesso, tais como Massaranduba, Gaspar, São João do Itaperiú, Blumenau e Indaial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os serviços de ultrassonografia, deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos próprios da credenciada ou equipamentos e materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4.3 Requisitos técnicos e profissionais

Os profissionais responsáveis pela execução das consultas, procedimentos e exames deverão:

- Possuir formação compatível e habilitação legal para o exercício da atividade;
- Estar devidamente inscritos e regulares junto aos respectivos Conselhos Profissionais;
- Atender às portarias ministeriais, no que se refere aos vínculos profissionais, durante toda a execução do credenciamento;
- Possuir, quando aplicável, título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), no caso de profissionais médicos;
- Atuar com ética profissional, zelo técnico e respeito aos usuários;
- Nos serviços de ultrassonografia, os procedimentos deverão ser realizados por médico radiologista.

#### 4.4 Requisitos de habilitação para o credenciamento

As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão apresentar, no ato da habilitação, no mínimo, os seguintes documentos:

- Alvará Sanitário expedido pelo Município da sede do estabelecimento credenciado ou documento equivalente, quando aplicável;
- Ficha completa do Estabelecimento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), emitida por meio do sistema do Ministério da Saúde;
- Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional competente;
- Certificado de Responsabilidade Técnica;
- Balanço Patrimonial e índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos últimos dois exercícios e/ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em substituição aos índices contábeis.

#### 4.5 Documentação dos profissionais vinculados

Previamente ao início da execução dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a credenciada deverá apresentar, para cada profissional que atuará no atendimento, os seguintes documentos:

- Registro no Conselho Profissional competente;
- Certificado de Especialista quando necessário, no caso do médico o RQE;
- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Histórico de vínculos no CNES;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Comprovação do vínculo profissional com a credenciada (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício);
- Comprovante de residência;
- Documento de identidade e informações de contato (telefone e e-mail).

Em caso de substituição ou inclusão de profissionais, a credenciada deverá apresentar a documentação completa do novo profissional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá de forma complementar à rede pública municipal de saúde, mediante regulação, controle e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **5.1 Solicitação, regulação e agendamento**

A Secretaria Municipal de Saúde autorizará a execução dos serviços mediante a emissão de documento formal de autorização (Ordem de Compra ou instrumento equivalente), o qual constituirá a autorização administrativa para a realização dos atendimentos pelo credenciado.

As solicitações de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos serão realizadas de acordo com a necessidade assistencial identificada pela rede municipal de saúde, por meio do sistema informatizado de saúde adotado pelo Município, observados os critérios técnicos, protocolos clínicos e a disponibilidade orçamentária.

A regulação municipal será responsável pela regulação, autorização e agendamento dos atendimentos, cabendo às empresas credenciadas disponibilizar agenda compatível com a demanda solicitada.

Somente poderão ser atendidos usuários previamente regulados, autorizados e agendados pela Regulação Municipal, mediante guias de agendamento/autorização emitidas pelo sistema informatizado de saúde, sendo vedada a realização de atendimentos sem a devida autorização administrativa prévia.

#### **5.2 Critérios de autorização e agendamento dos usuários**

A autorização dos serviços observará os princípios da impessoalidade, eficiência, isonomia, transparência e economicidade, adotando-se os seguintes critérios:

I – Rodízio entre os credenciados: a Secretaria Municipal de Saúde realizará a autorização por meio de rodízio entre os prestadores credenciados, considerando a disponibilidade de agenda, a capacidade instalada, local de atendimento e o equilíbrio na distribuição da demanda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, sempre que possível, os usuários para atendimentos realizados no Município de Luiz Alves, observando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica dos prestadores credenciados, com o objetivo de favorecer o acesso, reduzir deslocamentos e promover maior eficiência na assistência prestada.

### 5.3 Local de realização dos serviços

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nos locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

### 5.4 Condições de atendimento e execução

As empresas credenciadas deverão:

- Disponibilizar agenda de horários compatível com a demanda regulada, em dias úteis, podendo haver atendimentos em finais de semana ou feriados mediante pactuação prévia;
- Realizar os atendimentos exclusivamente para usuários do SUS sem qualquer cobrança adicional, sendo vedada a exigência de pagamento direto pelo paciente;
- Utilizar estrutura física, equipamentos e profissionais regularmente habilitados, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e dos respectivos conselhos profissionais;
- Informar a Secretaria de Saúde sobre qualquer avaria, dano e reparos nos bens da Secretaria de Saúde, quando os atendimentos forem realizados nas dependências do Município.
- Registrar as informações assistenciais e a evolução dos pacientes em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.

Para as consultas médicas especializadas, deverá ser observado o tempo mínimo de atendimento de 15 (quinze) minutos, excetuando-se as consultas psiquiátricas, que deverão ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

Para as consultas ginecológicas, quando o paciente for encaminhado para inserção de DIU, a mesma deverá estar com preventivo recente, ultrassom transvaginal, teste de gravidez negativo e termo de consentimento assinado. A credenciada deverá realizar a inserção durante a consulta, sem custo adicional.

Para os exames de radiografia, serão pagos exclusivamente os valores da tabela SIGTAP, podendo ser realizado os itens conforme ANEXO I.

A credenciada deverá manter lista atualizada dos procedimentos ofertados, devendo comunicar formalmente à administração toda inclusão, exclusão ou alteração, sob pena de suspensão da autorização de novos exames de radiografia até a regularização.

Durante a vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir, excluir ou ajustar procedimentos referente aos exames de radiografia, mediante justificativa técnica e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

observância da tabela SIGTAP vigente.

#### 5.5 Laudos, resultados e prazos

Nos casos de exames diagnósticos e procedimentos que demandem a emissão de laudos, pareceres ou relatórios técnicos, a empresa credenciada deverá disponibilizar os respectivos resultados no momento da realização do exame ou, quando não for possível, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do atendimento, salvo quando houver prazo inferior previsto em protocolo clínico ou determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os laudos e resultados deverão ser:

- Entregues diretamente ao usuário, no momento do atendimento ou conforme o fluxo operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde; e/ou
- Encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as orientações do sistema de regulação e controle assistencial do Município.

#### 5.6 Mutirões e ações extraordinárias

As empresas credenciadas deverão participar de mutirões de atendimentos ou ações extraordinárias, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pactuação prévia quanto a datas, horários e quantitativos.

#### 5.7 Controle financeiro, faturamento e fiscalização

O limite financeiro individual de cada credenciado será controlado e regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas autorizações emitidas e na produção mensal apresentada.

O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente pelos valores previamente estabelecidos no Termo de Referência, conforme autorizações emitidas, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao usuário ou à Administração.

O descumprimento dessa vedação implicará rescisão imediata do credenciamento e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

Todos os credenciados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do credenciamento, devendo apresentar relatórios, planilhas ou informações sempre que solicitado.

## **VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

Para o objeto em questão, faz-se necessária a elaboração de termo de credenciamento.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do processo. Os quantitativos poderão ser renovados a cada 12 (doze) meses, caso demonstrada a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o interesse público.

A Secretaria de Saúde definiu para esse credenciamento o seguinte fiscal:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fiscal 01 – Daiane Lucelia Ganz Reinert.

Compete à fiscalização acompanhar, controlar, avaliar e atestar a correta execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de regulação, controle, auditoria e avaliação do SUS.

Constituem atribuições do fiscal do credenciamento, dentre outras:

- Verificar se os profissionais técnicos e de saúde vinculados ao credenciado encontram-se regularmente inscritos e em situação ativa junto aos respectivos Conselhos de Classe;
- Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, observando padrões técnicos, éticos e assistenciais;
- Analisar as manifestações de ouvidoria, reclamações e demandas encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e à própria entidade credenciada, visando à melhoria contínua dos serviços e à resposta efetiva ao usuário;
- Conferir e analisar as Notas Fiscais, relatórios de produção e demais documentos apresentados pela credenciada para fins de pagamento;
- Notificar formalmente a credenciada sobre eventuais irregularidades, recomendando e acompanhando a adoção das medidas corretivas cabíveis, nos prazos estabelecidos.

A empresa credenciada ficará sujeita à regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS) durante toda a vigência do credenciamento, sendo obrigada a:

- Atender exclusivamente aos usuários previamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprir integralmente todas as autorizações e encaminhamentos emitidos durante a vigência do credenciamento;
- Orientar adequadamente os usuários quanto ao preparo, fluxo e realização dos atendimentos;
- Não realizar qualquer distinção de tratamento entre usuários encaminhados pelo SUS municipal e demais pacientes atendidos em sua unidade;
- Manter as instalações físicas, equipamentos e processos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;
- Executar os serviços exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, com utilização de equipamentos próprios, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Saúde;
- Receber pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS ou à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de materiais, insumos, laudos ou entrega de resultados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A cobrança indevida de qualquer valor acarretará a imediata rescisão do Termo de Credenciamento, passível de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade, conforme legislação vigente.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo:

- Realizar visitas técnicas in loco, de forma programada ou aleatória, para verificação da execução dos serviços;
- Verificar a assiduidade dos usuários, compatibilidade entre autorizações, atendimentos realizados e produção apresentada;
- Solicitar documentos, relatórios e informações adicionais necessários à adequada gestão do credenciamento.

**VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

A medição dos serviços prestados será realizada ao término de cada competência, com base no Relatório de Produção/Atendimentos, extraído do sistema informatizado de saúde adotado pelo Município, o qual consolidará os atendimentos devidamente autorizados, regulados e registrados pela empresa credenciada.

Encerrada a competência, o Relatório de Produção será extraído pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado à empresa credenciada, para fins de emissão da Nota Fiscal correspondente, com o objetivo de dar celeridade ao fluxo de faturamento e pagamento, independentemente do processamento posterior da produção nos sistemas nacionais do SUS (SIA/SUS).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da Nota Fiscal, desde que acompanhada do Relatório de Produção da competência e devidamente atestada pelo fiscal do credenciamento, quanto à regularidade da execução dos serviços.

Considerando que o processamento da produção no SIA/SUS ocorre em momento posterior ao encerramento da competência e à emissão da Nota Fiscal, eventuais glosas, ajustes ou inconformidades identificadas após o processamento oficial, decorrentes de auditoria, controle ou avaliação, serão compensadas mediante desconto automático na competência subsequente, sem necessidade de cancelamento ou reemissão da Nota Fiscal já apresentada, e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A empresa credenciada deverá registrar e confirmar todos os atendimentos no sistema informatizado municipal, condição indispensável para a composição do relatório de produção, medição dos serviços e autorização do pagamento.

**VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Poderão se credenciar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no ato do requerimento de credenciamento, que ficará em aberto durante sua vigência.

As empresas interessadas deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos de habilitação:

- Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente registrado;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- Balanço Patrimonial e índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos dois últimos exercícios sociais, ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- Atestado de Capacidade Técnica compatível com os serviços para os quais a empresa pretende se credenciar;
- Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional competente;
- Certificado de Responsabilidade Técnica;
- Alvará Sanitário expedido pelo Município da sede do estabelecimento credenciado ou documento equivalente, quando aplicável;
- Ficha completa do Estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, emitida por meio do endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br>.

#### **IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa do valor da contratação, com a definição dos valores unitários referenciais aplicáveis as consultas, procedimentos e exames especializados, encontra-se detalhada no Formulário de Pesquisa de Preços e na relação de itens, quantitativos e valores, documentos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar como anexos.

Para a definição dos valores de referência a serem praticados no credenciamento, a estimativa de preços foi elaborada prioritariamente com base em contratações similares constantes do PNCP,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

complementada por cotações e referências de mercado, adotando-se a tabela SIGTAP apenas quando compatível com a realidade do mercado e com a natureza do procedimento.

Dessa forma, a pesquisa de preços considerou:

- Valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Tabelas e valores adotados por consórcios públicos de saúde da região, especialmente o CISAMVE e o CISAMFRI, de modo a assegurar aderência aos preços praticados regionalmente e compatibilidade com a realidade do mercado local.

Ressalta-se que a estimativa de valores possui caráter meramente referencial e previsional, destinando-se ao planejamento orçamentário e ao controle financeiro da contratação, não configurando obrigação de consumo mínimo, nem garantindo volume fixo de serviços a qualquer credenciado individualmente, observada a natureza do credenciamento e a variabilidade da demanda assistencial.

A execução financeira do credenciamento estará condicionada à efetiva prestação dos serviços, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

Todos os documentos utilizados na pesquisa e na definição dos valores de referência integram o processo na forma de anexos.

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente, conforme a seguir:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

Dotação Orçamentária: Será indicada no momento da formalização da contratação e da emissão das respectivas Ordens de Compra, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que há previsão orçamentária para a execução do objeto, conforme parecer contábil, atendendo ao disposto na legislação vigente e às normas de responsabilidade fiscal.

**XI – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
1	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRÁFIA PODENDO SER: ABDÔMEN TOTAL, ARTICULAÇÃO;	SRV	2.000	50,0000	100.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	PÉLVICA; TIREOIDE; TRANSVAGINAL; MAMARIA BILATERAL; BOLSA ESCROTAL; PRÓSTATA VIA ABDÔMEN; PRÓSTATA VIA TRANSRETAL; ABDÔMEN SUPERIOR; ABDÔMEN INFERIOR (PELVE/BACIA), APARELHO URINÁRIO; OBSTÉTRICA; PARTES MOLES (AXILAS, CERVICAL, MÚSCULO E TENDÃO); PAREDE ABDOMINAL				
2	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS SUPERIORES E/OU INFERIORES UNILATERAL, ARTERIAL	SRV	200	137,1100	27.422,00
3	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS SUPERIORES E/OU INFERIORES UNILATERAL, VENOSO	SRV	500	137,1100	68.555,00
4	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	SRV	30	84,3800	2.531,40
5	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	SRV	20	116,0200	2.320,40
6	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRRAFIA ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (AXILAS, CERVICAL, MÚSCULO E TENDÃO) COM DOPPLER	SRV	50	108,0000	5.400,00
7	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAI	SRV	25	158,7100	3.967,75
8	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SRV	25	137,1100	3.427,75
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RNM) PODENDO SER: MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL); MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL); DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA; COLUNA CERVICAL/PESCOÇO; COLUNA LOMBO SACRA; COLUNA TORÁCICA; CRÂNIO; TÓRAX; ABDÔMEN SUPERIOR; BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR	SRV	460	268,7500	123.625,00
10	APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SRV	200	125,0000	25.000,00
11	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) PODENDO SER: ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	SRV	100	86,7500	8.675,00
12	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) PODENDO SER: COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SRV	100	101,1000	10.110,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) PODENDO SER: COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE, COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	SRV	100	86,7600	8.676,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) PODENDO SER: CRÂNIO	SRV	100	97,4400	9.744,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) PODENDO SER: TÓRAX	SRV	100	136,4100	13.641,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) PODENDO SER: PELVEBACIA, ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN SUPERIOR	SRV	100	138,6300	13.863,00
17	APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	SRV	200	122,0000	24.400,00
18	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	SRV	250	450,0000	112.500,00
19	POLIPECTOMIA - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	SRV	200	133,6300	26.726,00
20	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	SRV	220	250,0000	55.000,00
21	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	SRV	100	136,7800	13.678,00
22	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	SRV	220	17,1600	3.775,20
23	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	SRV	260	21,0000	5.460,00
24	IMITANCIOMETRIA	SRV	260	23,0000	5.980,00
25	LOGOAUDIOMETRIA	SRV	260	26,2500	6.825,00
26	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	SRV	50	20,1300	1.006,50
27	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA (PEATE BERA)	SRV	100	104,2400	10.424,00
28	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	SRV	50	9,3600	468,00
29	ANGIOTOMOGRAFIA PODENDO SER: CRÂNIO, CORONARIANA, TÓRAX, AORTA, MEMBROS INFERIORES, MEMBROS SUPERIORES, PULMONAR, ABDÔMEN SUPERIOR E INFERIOR	SRV	40	413,3300	16.533,20
30	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	SRV	60	100,0000	6.000,00
31	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	SRV	60	94,2000	5.652,00
32	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	SRV	10	80,0000	800,00
33	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	SRV	120	284,5200	34.142,40
34	VIDEOLARINGOSCOPIA	SRV	100	90,0000	9.000,00
35	VIDEONASOFIBROSCOPIA FLEXÍVEL	SRV	50	80,7800	4.039,00
36	UROFLUXOMETRIA	SRV	20	8,8200	176,40



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

37	URETROCISTOGRAFIA \ CISTOSCOPIA	SRV	20	181,4200	3.628,40
38	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SRV	500	45,0000	22.500,00
39	DENSITOMETRIA OSSEA DUOENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	SRV	40	55,1000	2.204,00
40	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECoes)	SRV	40	467,5600	18.702,40
41	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECoes)	SRV	40	450,0000	18.000,00
42	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	SRV	20	119,6100	2.392,20
43	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	SRV	100	110,0000	11.000,00
44	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	SRV	30	80,0000	2.400,00
45	COLPOSCOPIA	SRV	20	125,6000	2.512,00
46	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	SRV	20	18,3300	366,60
47	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA / UNHA	SRV	50	12,4600	623,00
48	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	SRV	50	11,8400	592,00
49	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	SRV	50	25,8300	1.291,50
50	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA (A CADA 5 LESÕES UMA UNIDADE) E VERRUGAS	SRV	50	11,8400	592,00
51	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	SRV	700	90,0000	63.000,00
52	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	SRV	700	90,0000	63.000,00
53	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEQUENAS CIRURGIAS	SRV	260	90,0000	23.400,00
54	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA ADULTO/PEDIÁTRICO	SRV	880	90,0000	79.200,00
55	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA ADULTO	SRV	600	157,0100	94.206,00
56	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICO	SRV	100	180,0000	18.000,00
57	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	SRV	100	120,0000	12.000,00
58	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA ADULTO/PEDIÁTRICO	SRV	200	90,0000	18.000,00
59	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA ADULTO	SRV	220	120,0000	26.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

60	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICO	SRV	100	157,0100	15.701,00
61	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	SRV	100	90,0000	9.000,00
62	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	SRV	300	90,0000	27.000,00
63	EXAMES DE RADIOGRAFIA (RAIO-X)	SRV	01	25.000,00	25.000,00
<b>TOTAL</b>			12.031	-	1.330.255,10

## **XII – LOCAIS DE ENTREGA:**

Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Município, quando houver estrutura adequada, especialmente no Centro de Saúde Américo Luciani e/ou em estabelecimento próprio da credenciada, preferencialmente localizado no Município de Luiz Alves, com o objetivo de facilitar o deslocamento dos usuários e ampliar o acesso aos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, sempre que possível, os usuários para atendimentos realizados no Município de Luiz Alves, observando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica dos prestadores credenciados, com o objetivo de favorecer o acesso, reduzir deslocamentos e promover maior eficiência na assistência prestada.

Quando, por razões técnicas, estruturais ou de complexidade, os serviços precisarem ser realizados fora do território municipal, estes deverão ocorrer preferencialmente na região da AMFRI (Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí) ou em municípios limítrofes ou de fácil acesso, tais como Massaranduba, Gaspar, São João do Itaperiú, Blumenau e Indaial.

## **XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Os serviços prestados no âmbito do presente credenciamento deverão observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), as determinações da Vigilância Sanitária e as disposições deste Termo de Referência.

A empresa credenciada será inteiramente responsável pela qualidade técnica, ética e assistencial dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, passível de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Sempre que solicitada, a credenciada deverá prestar esclarecimentos formais à Secretaria Municipal de Saúde, bem como revisar, corrigir ou adequar seus procedimentos, quando devidamente motivada a requisição administrativa, no prazo estabelecido pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Administração Pública, com apoio do setor jurídico competente, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas do SUS.

**XIV – DEMAIS OBSERVAÇÕES:**

O termo de credenciamento deverá ser realizado para 12 meses.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do processo. Os quantitativos poderão ser renovados a cada 12 (doze) meses, caso demonstrada a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o interesse público.

A autorização dos serviços será realizada conforme os princípios da impessoalidade, eficiência, isonomia, transparência e economicidade, observando-se os seguintes critérios:

I – Rodízio entre os credenciados: a Secretaria Municipal de Saúde realizará a autorização por meio de rodízio entre os prestadores credenciados, considerando a disponibilidade de agenda, a capacidade instalada, local de atendimento e o equilíbrio na distribuição da demanda.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, sempre que possível, os usuários para atendimentos realizados no Município de Luiz Alves, observando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica dos prestadores credenciados, com o objetivo de favorecer o acesso, reduzir deslocamentos e promover maior eficiência na assistência prestada.

Os critérios poderão ser revistos pela Administração caso se verifique desequilíbrio na distribuição das autorizações ou prejuízo ao interesse público.

Luiz Alves, 23 de abril de 2026.

---

Gabriel Elias da Silva  
Analista Administrativo

---

Geisa Sperber Signorelli  
Secretária de Saúde

---

Daiane Lucelia Ganz Reinert  
Fiscal da contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

Item 63 – Exames de Radiografia (RAIO-X).

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Nome do procedimento</b>	<b>Valor unitário</b>
0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38
0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30
0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AP + LATERAL / LOCALIZADA	R\$ 10,73
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES AP	R\$ 7,17
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42
0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 6,96
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	R\$ 6,50
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM LATERAL + HIRTZ	R\$ 6,88
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	R\$ 8,33
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP + LATERAL + TO / FLEXAO	R\$ 8,19
0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OBLIQUAS	R\$ 14,90
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,88
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP + LATERAL	R\$ 9,16
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73
0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58
0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL +	R\$ 14,32
0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX	R\$ 8,37
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA + LATERAL	R\$ 7,52
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON +	R\$ 9,15
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO TRES POSICOES	R\$ 7,98
0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24
0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO AP + LATERAL	R\$ 6,78
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA AP + LATERAL + AXIAL	R\$ 7,16
0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA AP + LATERAL + OBLIQUA + 3	R\$ 9,29
0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA	R\$ 6,00
0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03
0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 7,20
0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE MN + LATERAL + HIRTZ	R\$ 8,38
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78
0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO AP + LATERAL + OBLIQUA	R\$ 6,91
0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO	R\$ 7,98
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código SIGTAP	Nome do procedimento	Valor unitário
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE FN + MN + LATERAL + HIRTZ	R\$ 7,32
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA PA + LATERAL + BRETTON	R\$ 7,20
0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 5,56
0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32
0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	R\$ 6,88
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX PA + LATERAL + OBLIQUA	R\$ 12,02
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX PA E PERFIL	R\$ 9,50
0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03
0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29
0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94
0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98
0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22

1. O quantitativo de procedimentos é estimado com base no valor total previsto para o credenciamento e nos valores referenciais da tabela SIGTAP.

2. A solicitação de cada procedimento ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os valores referenciais e o limite financeiro global estabelecido para o item, não havendo garantia de quantitativos mínimos.

3. Durante a vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir, excluir ou ajustar procedimentos, mediante justificativa técnica e observância da tabela SIGTAP vigente.

4. A credenciada deverá manter lista atualizada dos procedimentos ofertados, devendo comunicar formalmente à administração toda inclusão, exclusão ou alteração, sob pena de suspensão da autorização de novos exames até a regularização.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves enfrenta demanda crescente e contínua por consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos, necessários à garantia da atenção integral, resolutiva e longitudinal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

A adequada prestação desses serviços é indispensável para a avaliação clínica especializada, o diagnóstico preciso, o monitoramento terapêutico, a definição de condutas médicas, a reabilitação e o acompanhamento de pacientes com condições crônicas, agudas ou em situação de maior vulnerabilidade, bem como para a prevenção de agravos e complicações.

Observa-se, no âmbito municipal, a existência de demanda reprimida significativa, decorrente, entre outros fatores, do aumento da procura por serviços especializados, do aumento populacional, da ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) e da limitação da capacidade instalada própria do Município. Soma-se a isso o fato de que as cotas disponibilizadas por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI) não se mostram suficientes para atender, de forma tempestiva e adequada, às necessidades assistenciais da população local.

Nesse contexto, a ampliação da oferta de consultas, procedimentos e exames especializados mostra-se essencial para assegurar acesso oportuno aos serviços, reduzir filas de espera, garantir a continuidade do cuidado e promover maior resolutividade na Rede de Atenção à Saúde.

O modelo de credenciamento permitirá ao Município ampliar a capacidade de atendimento, assegurar maior flexibilidade no agendamento dos usuários, distribuir a demanda de forma equitativa e impessoal, respeitar a regulação municipal e praticar valores compatíveis com os parâmetros adotados na região, garantindo, assim, acesso, continuidade da assistência e qualidade na prestação dos serviços de saúde, em benefício dos Usuários do SUS do Município de Luiz Alves.

### **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Considerando o Plano de Contratação Anual (PCA) disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/11301658000150/2026>, o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração.

### **III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento deverá observar padrão mínimo de excelência, qualidade técnica, segurança do paciente e atendimento humanizado, garantindo adequada integração com a Secretaria Municipal de Saúde e respeito aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos deverão ser executados de forma ética, eficiente e resolutiva, assegurando atendimento digno aos usuários, confidencialidade das informações, observância das normas sanitárias e adequada comunicação com a gestão municipal.

### 3.1 Requisitos gerais da prestação dos serviços

As pessoas jurídicas credenciadas deverão:

- Manter comunicação clara, contínua e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir tratamento respeitoso, ético e adequado aos usuários do SUS, observando os princípios da humanização da assistência;
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde conforme regulação, agendamento e encaminhamentos definidos;
- Solucionar, de forma célere, situações adicionais, intercorrências ou imprevistos que possam surgir durante a execução dos serviços;
- Disponibilizar canal de contato institucional para esclarecimento de dúvidas, resolução de demandas operacionais e intercorrências assistenciais;
- Manter agenda regular de atendimento em dias úteis, compatível com a demanda encaminhada pelo Município;
- Garantir ambiente de atendimento adequado, com estrutura física, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com os serviços prestados, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e acessibilidade;
- Zelar pelo Patrimônio Público quando os serviços forem prestados nas dependências do Município.

### 3.2 Local de realização dos serviços

Os serviços poderão ser realizados:

- Nas dependências do Município, quando houver estrutura adequada, especialmente no Centro de Saúde Américo Luciani; e/ou
- Em estabelecimento próprio da credenciada, preferencialmente localizado no Município de Luiz Alves, com o objetivo de facilitar o deslocamento dos usuários e ampliar o acesso aos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, sempre que possível, os usuários para atendimentos realizados no Município de Luiz Alves, observando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica dos prestadores credenciados, com o objetivo de favorecer o acesso, reduzir deslocamentos e promover maior eficiência na assistência prestada.

Quando, por razões técnicas, estruturais ou de complexidade, os serviços precisarem ser realizados fora do território municipal, estes deverão ocorrer preferencialmente na região da AMFRI (Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí) ou em municípios limítrofes ou de fácil acesso, tais como Massaranduba, Gaspar, São João do Itaperiú, Blumenau e Indaial.

Os serviços de ultrassonografia, deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos próprios da credenciada ou equipamentos e materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.3 Requisitos técnicos e profissionais

Os profissionais responsáveis pela execução das consultas, procedimentos e exames deverão:

- Possuir formação compatível e habilitação legal para o exercício da atividade;
- Estar devidamente inscritos e regulares junto aos respectivos Conselhos Profissionais;
- Atender às portarias ministeriais, no que se refere aos vínculos profissionais, durante toda a execução do credenciamento;
- Possuir, quando aplicável, título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), no caso de profissionais médicos;
- Atuar com ética profissional, zelo técnico e respeito aos usuários;
- Nos serviços de ultrassonografia, os procedimentos deverão ser realizados por médico radiologista.

### 3.4 Requisitos de habilitação para o credenciamento

As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão apresentar, no ato da habilitação, no mínimo, os seguintes documentos:

- Alvará Sanitário expedido pelo Município da sede do estabelecimento credenciado ou documento equivalente, quando aplicável;
- Ficha completa do Estabelecimento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), emitida por meio do sistema do Ministério da Saúde;
- Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional competente;
- Certificado de Responsabilidade Técnica;
- Balanço Patrimonial e índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos últimos dois exercícios e/ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em substituição aos índices contábeis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### 3.5 Documentação dos profissionais vinculados

Previamente ao início da execução dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a credenciada deverá apresentar, para cada profissional que atuará no atendimento, os seguintes documentos:

- Registro no Conselho Profissional competente;
- Certificado de Especialista quando necessário, no caso do médico o RQE;
- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Histórico de vínculos no CNES;
- Comprovação do vínculo profissional com a credenciada (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício);
- Comprovante de residência;
- Documento de identidade e informações de contato (telefone e e-mail).

Em caso de substituição ou inclusão de profissionais, a credenciada deverá apresentar a documentação completa do novo profissional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

Considerando a necessidade da contratação descrita no Item I deste Estudo Técnico Preliminar, as estimativas de quantidades para o credenciamento de consultas, procedimentos e exames especializados foram elaboradas com base em critérios técnicos, históricos e prospectivos, compatíveis com a natureza continuada e variável da demanda por serviços de saúde e constam na **RELAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES** em anexo.

As estimativas foram definidas a partir dos seguintes parâmetros:

- Previsão constante no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, que contempla a necessidade da contratação para o exercício correspondente;
- Histórico de consumo dos últimos exercícios, considerando os dados consolidados de atendimentos realizados, filas de espera e produção assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- Demanda reprimida, especialmente no que se refere a consultas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos;
- Projeção de aumento da demanda, levando em conta, entre outros fatores:
  - a) o crescimento populacional do Município;
  - b) o aumento da prevalência de doenças crônicas;
  - c) a ampliação da cobertura e da resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS);
  - d) a intensificação do acompanhamento longitudinal dos usuários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) a necessidade de redução das filas de espera e do tempo de acesso aos serviços especializados.

Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento orçamentário e à organização da rede assistencial, não configurando obrigação de consumo mínimo, tampouco limite máximo individual por credenciado, observado o limite financeiro global a ser definido pela Administração.

**V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Diante das necessidades assistenciais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução demanda a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e com as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde.

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas contratações similares efetuadas por outros entes e órgãos da Administração Pública, especialmente na área da saúde, com o objetivo de identificar modelos adotados, práticas recorrentes e eventuais inovações capazes de atender de forma mais eficiente às necessidades da Administração. Constatou-se que a prestação desses serviços constitui objeto de frequente contratação no âmbito do SUS, em todas as esferas federativas, sendo comum a utilização do credenciamento como instrumento para complementar a rede assistencial, ampliar a oferta de serviços e reduzir a demanda reprimida.

Verificou-se, ainda, que não há diferenças significativas quanto à execução técnica dos serviços propriamente ditos, uma vez que estes seguem protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes clínicas consolidadas. As principais variações observadas dizem respeito ao modelo de contratação adotado, especialmente entre procedimentos licitatórios competitivos e credenciamento, a depender da finalidade pública, da previsibilidade da demanda e da necessidade de ampliação do acesso.

No caso específico do Município de Luiz Alves, considerando a necessidade de atendimento contínuo, a distribuição da demanda entre múltiplos prestadores, a inexistência de competição efetiva por preço e a importância de facilitar o acesso dos usuários, o credenciamento mostra-se o modelo mais adequado.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e operacional do credenciamento, bem como a existência de número potencialmente suficiente de prestadores aptos à execução dos serviços, desde que adotado modelo flexível, aberto e compatível com a realidade regional, conforme proposto neste ETP.



## **VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa do valor da contratação, com a definição dos valores unitários referenciais aplicáveis às consultas, procedimentos e exames especializados, encontra-se detalhada no Formulário de Pesquisa de Preços e na relação de itens, quantitativos e valores, documentos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar como anexos.

Para a definição dos valores de referência a serem praticados no credenciamento, a estimativa de preços foi elaborada prioritariamente com base em contratações similares constantes do PNCP, complementada por cotações e referências de mercado, adotando-se a tabela SIGTAP apenas quando compatível com a realidade do mercado e com a natureza do procedimento.

Dessa forma, a pesquisa de preços considerou:

- Valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Tabelas e valores adotados por consórcios públicos de saúde da região, especialmente o CISAMVE e o CISAMFRI, de modo a assegurar aderência aos preços praticados regionalmente e compatibilidade com a realidade do mercado local.

Ressalta-se que a estimativa de valores possui caráter meramente referencial e previewal, destinando-se ao planejamento orçamentário e ao controle financeiro da contratação, não configurando obrigação de consumo mínimo, nem garantindo volume fixo de serviços a qualquer credenciado individualmente, observada a natureza do credenciamento e a variabilidade da demanda assistencial.

A execução financeira do credenciamento estará condicionada à efetiva prestação dos serviços, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

Todos os documentos utilizados na pesquisa e na definição dos valores de referência integram o processo na forma de anexos.

## **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Para assegurar a atenção integral, contínua e resolutiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves adotará o modelo de credenciamento, como procedimento auxiliar admitido pela Lei nº 14.133/2021 e compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.080/1990, com o objetivo de complementar a rede assistencial municipal.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas e regularmente constituídas, para a prestação de consultas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos, pelo período estimado de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da legislação vigente.

Os encaminhamentos dos usuários serão realizados de acordo com a avaliação clínica e a necessidade assistencial, observando os protocolos clínicos, critérios técnicos e diretrizes institucionais, bem como os valores referenciais previamente estabelecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

O credenciamento permitirá ao Município:

- Ampliar a oferta e o acesso a consultas, procedimentos e exames especializados;
- Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários;
- Distribuir a demanda entre múltiplos prestadores, de forma impessoal e transparente;
- Apoiar a avaliação clínica, o diagnóstico e o acompanhamento terapêutico realizados pela rede municipal de saúde;
- Garantir a continuidade do cuidado, com enfoque na atenção integral e na longitudinalidade do acompanhamento dos pacientes;
- Aumentar a resolutividade da Rede de Atenção à Saúde, evitando agravamentos clínicos, internações desnecessárias e judicialização da assistência.

Dessa forma, o Município de Luiz Alves cumpre seu dever constitucional de garantir o direito à saúde, fortalecendo a organização da rede pública, assegurando acesso oportuno aos serviços especializados e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, em estrita observância aos princípios do SUS e ao interesse público.

### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, abrangendo o conjunto de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação de serviços e valores referenciais previamente estabelecidos.

No modelo de credenciamento, não se aplica o parcelamento do objeto na lógica tradicional das contratações competitivas, uma vez que não há disputa entre prestadores, julgamento por menor preço ou seleção de vencedor. Os valores são previamente fixados pela Administração, e o objetivo central é ampliar a oferta de serviços e garantir acesso oportuno aos usuários do SUS.

Ressalta-se, contudo, que o credenciamento permite a habilitação dos prestadores de forma parcial, de modo que cada pessoa jurídica poderá se credenciar para um ou mais serviços, conforme



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sua capacidade técnica, estrutura física, equipamentos disponíveis e habilitação profissional, não sendo obrigatória a prestação integral de todos os serviços previstos no escopo do credenciamento.

Essa flexibilidade é essencial para a área da saúde, pois:

- Amplia o número de prestadores aptos;
- Evita restrições indevidas à participação;
- Respeita a especialização técnica de cada serviço;
- Contribui para a redução da demanda reprimida;
- Assegura maior eficiência na regulação e no agendamento dos atendimentos.

Dessa forma, a adoção do credenciamento, com habilitação parcial dos prestadores conforme sua capacidade técnica e assistencial, mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por assegurar flexibilidade, ampliação do acesso, continuidade do cuidado e eficiência na gestão dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e com a legislação vigente.

**IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os resultados pretendidos com a presente contratação correspondem aos benefícios diretos e indiretos que a Administração Pública busca alcançar, considerando aspectos de economicidade, eficiência, eficácia, qualidade assistencial e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Com a implementação do credenciamento de consultas, procedimentos e exames especializados, espera-se:

- Ampliação do acesso dos usuários do SUS aos serviços especializados, com redução do tempo de espera e maior agilidade no agendamento;
- Redução da demanda reprimida, especialmente em serviços de maior complexidade e maior procura;
- Melhoria da resolutividade da atenção à saúde, com diagnósticos mais rápidos, definição adequada de condutas terapêuticas e acompanhamento clínico contínuo;
- Otimização da utilização dos recursos financeiros, mediante adoção de valores referenciais previamente fixados e pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados;
- Maior eficiência administrativa, com distribuição da demanda entre múltiplos prestadores, redução de gargalos assistenciais e melhor organização do processo de regulação;
- Aproveitamento racional dos recursos humanos e estruturais existentes, tanto da rede própria quanto da rede complementar credenciada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Elevação da qualidade dos serviços prestados, assegurada pela atuação de profissionais legalmente habilitados, capacitados e submetidos a critérios técnicos e sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Luiz Alves, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a contratação proposta contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, assegurando atendimento adequado, oportuno e humanizado aos usuários do SUS, com ganhos concretos em termos assistenciais, administrativos e financeiros para o Município.

**X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Para a adequada implementação do credenciamento de consultas, procedimentos e exames especializados, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências, de natureza organizacional, administrativa e regulatória, necessárias à correta execução da contratação:

- Definição dos fluxos internos de regulação, encaminhamento e agendamento dos usuários, conforme protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
- Organização e disponibilização da relação de serviços, valores referenciais e critérios de encaminhamento, a serem observados pelos prestadores credenciados;
- Verificação da dotação orçamentária suficiente para suportar a execução do credenciamento durante sua vigência;
- Designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento, nos termos da legislação vigente;
- Preparação dos instrumentos contratuais e administrativos necessários à formalização do credenciamento;
- Estruturação dos mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, incluindo produção assistencial, conformidade técnica e faturamento.

Ressalta-se que as providências acima elencadas não demandam a realização de obras, aquisição de bens ou investimentos estruturais relevantes, tratando-se de medidas administrativas rotineiras, compatíveis com a organização já existente na Secretaria Municipal de Saúde.

**XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Para o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem direta ou indiretamente a execução do credenciamento de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames diagnósticos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os serviços ora propostos possuem escopo, finalidade e organização próprios, não se confundindo nem se vinculando a outros contratos atualmente em execução no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os quais permanecem válidos e independentes.

Dessa forma, a implementação do credenciamento previsto neste ETP não depende da existência, prorrogação ou encerramento de outros instrumentos contratuais, podendo ser executada de forma autônoma, sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde já em funcionamento.

**XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

Os serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos objeto do presente credenciamento possuem baixo impacto ambiental, sendo os principais impactos associados ao deslocamento dos usuários até os locais de atendimento e à geração de resíduos decorrentes da realização dos atendimentos em saúde.

Como medida mitigadora, a Secretaria Municipal de Saúde priorizará, sempre que possível, a realização dos atendimentos no Município de Luiz Alves, especialmente nas dependências do Centro de Saúde Américo Luciani ou em estabelecimentos credenciados localizados no território municipal, de modo a reduzir a necessidade de deslocamentos, minimizar a emissão de poluentes e otimizar o tempo de atendimento dos usuários.

Nos atendimentos realizados nas dependências do Município, os resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como aqueles decorrentes da manutenção do local de atendimento, terão destinação ambientalmente adequada, por meio da coleta seletiva, coleta convencional ou coleta especializada, conforme a natureza dos resíduos e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Para os serviços executados em estabelecimento próprio da credenciada, esta deverá observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária, bem como a legislação ambiental vigente, assegurando a segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação correta dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com sua classificação e risco.

Dessa forma, as medidas previstas são suficientes para mitigar os impactos ambientais identificados, mantendo a prestação dos serviços de saúde em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade assistencial identificada, o levantamento de mercado efetuado, a estimativa de valores com base em parâmetros oficiais e regionais, os critérios de sustentabilidade adotados e a adequação do modelo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

credenciamento à realidade do Sistema Único de Saúde, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação proposta.

O credenciamento de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por permitir a ampliação da oferta de serviços, a redução da demanda reprimida, a melhoria do acesso dos usuários e a maior eficiência na gestão da rede complementar de saúde do Município de Luiz Alves, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do SUS.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, visando à formalização do credenciamento, observadas as disposições legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Luiz Alves, 23 de abril de 2006.

---

Gabriel Elias da Silva  
Analista Administrativo

---

Geisa Sperber Signorelli  
Secretária de Saúde

---

Daiane Lucelia Ganz Reinert  
Fiscal do Contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2026  
CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) N.º 04/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE LUIZ ALVES E .....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.301.658/0001-50, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor **BERTOLINO BACHMANN**, Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **GEISA SPERBER SIGNORELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 18/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM ATUAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de até R\$ ..... (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor total trata-se de uma estimativa e não importa em contratação de todo montante, de forma que será pago somente o serviço solicitado e prestado.

### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

5.2.2 Caso a empresa emita passagem sem a autorização da contratada, os prejuízos da emissão serão de responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo a contratante qualquer obrigação de pagamento a empresa.

### **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Caso os valores sejam tabelados, o reajuste seguirá o valor reajustado pela tabela competente.

6.4 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.20 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte deste termo, independentemente de transcrição.**

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As dotações relativas aos exercícios financeiros serão indicadas a cada solicitação de compra gerada.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 49/2025 e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do  
CONTRATANTE

z Alv

\_\_\_\_\_  
Representante legal do  
CONTRATADO



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 04/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação de INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 04/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome completo do representante legal e CPF:

Agência / Nº da Conta / Chave Pix:

**2. PREÇO**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO I do Edital.

PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( )

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia mínima é de \_\_\_\_\_.

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade mínima desta proposta é de \_\_ ( ) dias contados a partir da data da sessão pública do Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

**Obs. 2: Nas licitações em que o julgamento seja por lote, havendo mais de um item neste, o licitante deverá aplicar o desconto concedido no lote em todos os itens, sem variações de desconto entre estes, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).**

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026  
INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 04/2026

**TERMO DE ADESÃO**



**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ: <input type="checkbox"/> ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais:	
Para tanto, será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

\* o e-mail obrigatoriamente deverá ser do representante legal da empresa.

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras - BNC do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 04/2026**

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**



**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PARA FORNECEDORES:**

A Bolsa Nacional de Compras - BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz: “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A	<b>R\$ 98,10</b> (única participação por edital)
PLANO DE ADESÃO	B	<b>R\$ 135,00</b> (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 04/2026**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA** para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**DECLARA** também que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

**DECLARA** também conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA** também que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

**DECLARA** também que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 04/2026**

**DECLARAÇÃO ME/MEI/EPP**

A empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo Senhor (a) ..., devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA** sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**DECLARA** também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal